



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001809/2021

Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir a doação de alimentos com prazo de validade vencido para a fabricação de compostagem agrícola.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. Os alimentos com prazo de validade vencido poderão ser doados, pelos estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º, a agricultores familiares, conforme definição do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para a fabricação de compostagem agrícola.

Parágrafo único. Os agricultores aptos a receber os alimentos de que trata esta Lei deverão estar cadastrados junto aos órgãos competentes.

Art. 4º-B. É proibida a comercialização, por parte das entidades e agricultores beneficiados, dos produtos doados pelos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei.

.....
”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, com o fito de

incluir a autorização da doação de alimentos vencidos para os agricultores familiares utilizarem na fabricação de compostagem agrícola.

A alimentação constitui direito social básico, fundamental para todos os cidadãos. Porém, nem todas as pessoas possuem esse direito garantido, passando necessidade e, muitas vezes, até fome.

Por outro lado, é notável o desperdício de alimentos, seja por excesso ou por apreensão, sendo meramente descartados. Como a Lei Estadual nº 16.713, de 2019 já trata da doação desses alimentos para entidades filantrópicas, a presente proposição busca complementá-la, dando um destino àqueles alimentos vencidos, impróprios para o consumo humano, mas que podem ajudar na agricultura. Desse modo, tais alimentos que seriam totalmente descartados acabam por contribuir com o ciclo da produção de novos alimentos.

Nesse contexto, mostra-se de salutar importância a aprovação do presente projeto de lei que possui evidente objetivo humanitário, social e ambiental.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**